

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1545/79

INTERESSADO : MARIA LUIZA VELOSO DE ALMEIDA

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata
sem idade legal

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1548/79 CEFG Aprov. em 05 / 12 / 79

I - - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora de MARIA LUIZA VELOSO DE ALMEIDA solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da referida aluna que em 1972 foi matriculada na 1ª série do Colégio "Nossa Senhora dos Remédios", sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as sete primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 8ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. Requerimento da progenitora da aluna;
2. atestado de matrícula na 8ª série e de boa conduta moral;
3. histórico escolar da 1ª à 7ª série;
4. ficha individual - 1979.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna MARIA LUIZ A VELOSO DE ALMEIDA efetuada em 1972, na 1ª série do 1º grau do Colégio "Nossa Senhora dos Remédios", na Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente